

COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARAPICUÍBA DE CARAPICUÍBA

Dispõe sobre o regimento para a eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba, constituído através da Lei Municipal nº. 3.420, de 21 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 8º, através da Portaria nº. 1.342, de 31 de maio de 2017, o Senhor Prefeito do Município de Carapicuíba nomeou os membros da Comissão Organizadora que promoverá o Fórum Municipal de Turismo, que ocorrerá na data de 08 de junho de 2017 (quinta-feira), com início às 17h30 e previsão de término às 19h30 – na Rua Célio Meucci, 65, Vila Caldas, Carapicuíba/SP – que elegerá os membros representantes da Sociedade Civil e apresentará os membros representantes do Poder Público para o Conselho Municipal de Turismo. Ainda, de acordo com o disposto na lei em tela, será eleito o representante do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo de Carapicuíba. A Comissão Organizadora dirigirá os trabalhos e, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 8º, apresentará o regimento para aprovação na abertura das atividades para a eleição dos representantes da Sociedade Civil, nos seguintes termos:

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARAPICUÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. – O processo de escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será gerido pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº. 1.342, de 31 de maio de 2017 nos termos deste regimento.

Art. 2º. – Os Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos dentre os participantes do Fórum que realizarão suas inscrições através de ficha própria, bem como os delegados do fórum, entregue pela Comissão Organizadora na abertura dos trabalhos.

Parágrafo 1º. – Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão inscritos respeitando os critérios disposto no artigo 6º, item II e parágrafo 3º do artigo 8º. da Lei Municipal nº. 3.420, de 21 de dezembro de 2016, sendo:

- a) 01 (um) membro representante das agências de turismo;
- b) 01 (um) membro representante da cultura popular do município;
- c) 01 (um) membro representante das empresas de transportes de turismo;
- d) 01 (um) membro representante dos museus e pontos de turismo.

Parágrafo 2º. – Serão escolhidos 02 (dois) membros por categorias mencionadas no parágrafo anterior, sendo um Titular e outro Suplente.

Parágrafo 3º. – Não havendo candidatos aos referidos cargos mencionados no parágrafo 1º do artigo 2º, estes poderão ser preenchidos em reunião extraordinária para este fim convocada pelo Conselho Municipal de Turismo desde que eleitos pela maioria dos membros.

Art. 3º. – A escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes será através de votação aberta por meio de manifestação voluntária dos presentes no Fórum Municipal de Turismo.

Parágrafo 1º. – O primeiro mais votado ocupará o cargo de membro Titular e o segundo mais votado ocupará o cargo de Suplente.

Parágrafo 2º. – Em caso de empate assumirá a cadeira de Titular o candidato mais velho.

Art. 4º. – Os Conselheiros representantes do Poder Público indicados pelo Senhor Prefeito serão apresentados no Fórum Municipal de Turismo, nos termos do artigo 6º. Item I, da Lei Municipal nº. 3.420, de 21 de dezembro de 2016, sendo:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (01 titular / 01 suplente);
- b) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho (01 titular / 01 suplente);
- c) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Fazenda (01 titular / 01 suplente);
- d) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Governo (01 titular / 01 suplente).

Art. 5º. – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por um único período, a contar da data da posse.

Art. 6º. – O representante da Sociedade Civil que fará parte da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo de Carapicuíba, obedecerá aos critérios disposto na Lei Municipal nº. 3.420, de 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo 1º. – A eleição do representante da Sociedade Civil que fará parte da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo de Carapicuíba seguirá os mesmos critérios estabelecidos nesse regimento para eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporá o Conselho.

Parágrafo 2º. – A exceção do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nenhum dos demais membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento poderá ter assento no Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba.

Parágrafo. 3º. – O mandato dos membros componentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo de Carapicuíba será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período com exceção do cargo de presidente exercido pelo o secretário.

Art. 7º. – Compete a Comissão Organizadora conduzir o processo de eleição mantendo o arquivo com todos os documentos, deliberar e decidir sobre quaisquer outras questões omissas referentes ao processo e cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 8º. – Qualquer recurso referente ao resultado do processo de escolha deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora imediatamente após a divulgação do mesmo, que será examinado no local pela Comissão e que decidirá pela procedência ou improcedência.

Art. 9º. – Após a eleição a Comissão Organizadora dará posse aos membros que representarão o Poder Público e a Sociedade Civil no Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba para concluir o Fórum Municipal de Turismo.

Art. 10º. – Todo o processo de escolha deverá ser lavrado em ata.

Art. 11º. – A nomeação dos Conselheiros será por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º. – Este regimento entra em vigor após aprovação na abertura do Fórum Municipal de Turismo.

Carapicuíba, 05 de junho de 2017.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE TURISMO

GOVERNO

Lucilene Aparecida Bindandi

Nayara Costa Nogueira

SOCIEDADE CIVIL

Cintia Aparecida Santos

Vanderlucia de Sousa Cruz Melo